



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 15.12.1995
COM(95) 562 final

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais

comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais

(1ª série 1996)

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. Na sequência de pedidos formulados por diversos Estados-membros, os serviços da Comissão, em colaboração com os peritos governamentais em causa, decidiram analisar a oportunidade de abrir contingentes pautais autónomos para diferentes produtos, em 1996.
2. Esta análise, efectuada no âmbito da reunião do grupo "Economia pautal", revelou que uma solução que estabelecesse a abertura de contingentes pautais para os produtos seguintes poderia obter o acordo dos Estados-membros sem todavia perturbar os mercados dos referidos produtos:

Óxidos de vanádio	13 000 T	a 0 %
Ferro-crómio	550 000 T	a 0 %
contedo, em peso, mais de 4% de carbono		
Cerejas doces	2 000 T	a 10 %
Ferro-fósforo	22 500 T	a 0 %
Ginjas	2 000 T	a 10 %
Poli-alfa-olefina	7 500 T	a 0 %
Boysenberries	1 500 T	a 12 %
Magnésio	1 450 T	a 0 %
Butirol de polivinilo	2 000 T	a 0 %
Magnetrons com ondas	650 000 peças	a 0 %
Ferro-crómio, 1,5 de carbono	24 000 T	a 0 %
Montmorilonita	10 000 T	a 0 %
4-benzilbifenilo	300 T	a 0 %
Extracto sólido de colofónia de madeira	1 200 T	a 0 %
Bromoclorometano	550 T	a 0 %
1-alceno	10 000 T	a 0 %
3,3-Dimetilbutanona	750 T	a 0 %
1-chloro-3,3-Dimetilbutanona	750 T	a 0 %
Cogumelos	700 T	a 0 %
O-Cresol	13 000 T	a 0 %
Glutationa	15 T	a 0 %
Diisopropilnaftaleno	1 000 T	a 0 %
2,2-isopropilideno bis	600 T	a 0 %
Vidro em grânulos	80 T	a 0 %
Visores de vidro	650 000 peças	a 0 %
Memórias estáticas	40 000 000 peças	a 0 %
Polietileno clorosulfurado	6 000 T	a 0 %
Metanol	1 000 000 T	a 4 %
2,2,2-trifluoroetano	250 T	a 0 %

Essência proveniente da fabricação da pasta de papel	20 000 T	a 0 %
Anilino-dietilamino-metilespiro	36 T	a 0 %
Catalisador	200 T	a 0 %
Cargas de feltro	40 000 000 peças	a 0 %
Visores de vidro de diagonal de 74 mm	120 000 peças	a 0 %
Ferro-silício-crômio	10 000 T	a 0 %
Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio	320 T	a 0 %
Máscaras planas	5 000 000 peças	a 0 %
Tabaco não manufacturado	4 000 T	a 0 %
Solução aquosa	38 000 T	a 0 %
Dióxido de silício	100 T	a 0 %
5-Nitroindol	5 T	a 0 %
Cistina	600 T	a 0 %
1,2-Epoxibutano	500 T	0 %
Foles	2 600 peças	0 %
Cabo de acetato	400 T	0 %

A lista precedente constitui o objecto da presente proposta.

REGULAMENTO (CE) Nº DO CONSELHO
relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais (primeira série 1996)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a produção comunitária de determinados produtos agrícolas e industriais continuará a ser, durante o ano de 1996, insuficiente para satisfazer as exigências das indústrias transformadoras da Comunidade; que, por conseguinte, o abastecimento da Comunidade em produtos desse tipo dependerá, em grande parte, de importações provenientes de países terceiros; que convém satisfazer imediatamente e nas melhores condições as mais urgentes necessidades de abastecimento da Comunidade no que se refere aos produtos em questão; que é conveniente abrir contingentes pautais comunitários de direito reduzido ou nulo por um período que se prolongue até 31 de Dezembro de 1996 e em função dos volumes apropriados que tenham em conta a necessidade de não pôr em causa o equilíbrio dos mercados desses produtos e o início ou o desenvolvimento da produção comunitária;

Considerando que se deve garantir, nomeadamente, o acesso igual e contínuo de todos os importadores da Comunidade a esses contingentes e a aplicação, sem interrupção, da taxa prevista para esses contingentes a todas as importações dos produtos em questão em todos os Estados-membros até ao esgotamento dos contingentes;

Considerando que incumbe à Comunidade decidir da abertura, a título autónomo, de contingentes pautais; que nada se opõe a que, para assegurar a eficácia da gestão comum destes contingentes, os Estados-membros sejam autorizados a sacar dos volumes dos contingentes as quantidades necessárias correspondentes às importações efectivas; que, todavia, esse modo de gestão exige uma estreita colaboração entre os Estados-membros e a Comissão, a qual deve, nomeadamente, poder acompanhar a situação de esgotamento dos volumes dos contingentes e informar desse facto os Estados-membros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir de 1 de Janeiro de 1996 e até às datas referidas no quadro em anexo, os direitos aplicáveis à importação dos produtos que figuram no anexo são suspensos aos níveis e nos limites dos contingentes pautais comunitários indicados em frente a cada um deles:

Artigo 2º

Os contingentes pautais referidos no artigo 1º serão geridos pela Comissão que pode tomar todas as medidas necessárias para assegurar eficazmente a respectiva gestão.

Artigo 3º

Se um importador apresentar num Estado-membro uma declaração de introdução em livre prática que inclua um pedido do benefício preferencial para um produto referido no presente regulamento se essa declaração for aceite pelas autoridades aduaneiras, o Estado-membro em causa procederá, por via de notificação à Comissão, ao saque sobre o volume do contingente correspondente de uma quantidade correspondente às suas necessidades. Os pedidos de saque,

com a indicação da data de aceitação das referidas declarações, devem ser transmitidos, sem demora, à Comissão.

Os saques serão concedidos pela Comissão em função da data de aceitação das declarações de introdução em livre prática pelas autoridades do Estado-membro em causa na medida em que o saldo disponível o permita.

Se um Estado-membro não utilizar as quantidades sacadas transferi-las-á, logo que possível, para o volume do contingente correspondente.

Se as quantidades pedidas forem superiores ao saldo disponível do volume do contingente, a atribuição é feita proporcionalmente aos pedidos. Os Estados-membros serão informados pela Comissão dos saques efectuados.

Artigo 4º

Cada Estado-membro garantirá aos importadores do produto em questão o acesso igual e contínuo aos contingentes enquanto o saldo do volume contingentário o permitir.

Artigo 5º

Os Estados-membros e a Comissão colaborarão estreitamente para assegurar a observância do presente regulamento.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Subdivisão Taric	Designação das mercadorias	Volume de Contingente	Direito do contingente	Data de expiração
09.2703	ex 2825 30 00	*10	Óxidos e hidróxidos de vanádio, apresentados de forma diferente do que em pó, destinados exclusivamente à fabricação de ligas (a)	13 000 T	0	31.12.1996
09.2711	7202 41 10 7202 41 91 7202 41 99	-	Ferro-crómio - contendo, em peso, mais de 4 % de carbono	550 000 T	0	31.12.1996
09.2713	ex 2008 60 19 ex 2008 60 39	*10 *11/*19	Cerejas doces, conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 milímetros, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate (a): - de teor de açúcares superior a 9 % - de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso	2 000 T	10 (1) 10	31.12.1996
09.2717	ex 7202 99 19	*20	Ferrofósforo contendo, em peso, 15 % e mais de fósforo, destinados ao fabrico de ferros fundidos fosforosos de afinação ou de aços (a)	22 500 T		30.06.1996
09.2719	ex 2008 60 19 ex 2008 60 39	*20 *20	Cerejas ácidas (<i>Prunus cerasus</i>), conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 milímetros, descaroçadas, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate (a): - de teor de açúcares superior a 9 %, em peso - de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso	2 000 T	10 (1) 10	31.12.1996
09.2727	ex 3902 90 00	*95	Poli-alfa-olefina sintética de uma viscosidade não inferior a $38 \times 10^{-6} \text{ m}^2 \text{ s}^{-1}$ (38 centistokes) a 100 °C, medida segundo o método ASTM D 445	7 500 T	0	31.12.1996
09.2729	ex 0811 90 95	*10	Boysenberries congeladas, sem adição de açúcar, destinadas à indústria de transformação (a)	1 500 T	12	31.12.1996
09.2741	ex 8104 11 00	*30	Magnésio em bruto de uma pureza não inferior a 99,95%,	1 450 T	0	30.06.1996
09.2791	ex 3905 99 00	*93	Butiral de polivinilo, em forma de pó, destinado ao fabrico de películas para vidros laminados de segurança (a)	2 000 T	0	30.06.1996
09.2797	ex 8540 71 00	*91	Magnetão de radiação contínua, com uma potência de saída não superior a 1 000 W, destinado ao fabrico de fornos de microndas (a)	650 000 peças	0	31.12.1996
09.2799	ex 7202 49 90	*10	Ferro-crómio contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 4 % de perclorato carbono e não mais de 70 % de crómio	24 000 T	0	31.12.1996
09.2809	ex 3802 90 00	*10	Montmorillonita activada com ácido, destinada ao fabrico de papel denominado « autocopiantes » (a)	10 000 T	0	31.12.1996
09.2811	ex 2902 90 90	*50	4-Benzilbifenido	300 T	0	31.12.1996

09.2829	ex 3824 90 90	*24	Extracto sólido do resíduo, insolúvel em solventes alifáticos, obtido da extracção de colofónias de madeira, que apresenta as seguintes características : - teor, em peso, de ácidos resínicos inferior ou igual a 30 %, - número de acidez inferior ou igual a 110, - ponto de fusão superior a 100 °C	1 200 T		31.12.1996
09.2837	ex 2903 49 90	*10	Bromoclorometano	550 T		31.12.1996
09.2841	ex 2712 90 90	*30	Mistura de 1-alcenos, contendo, em peso, 80 % ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia de 20 e 22 átomos de carbono	10 000 T	0	31.12.1996
09.2845	ex 2914 19 00	*20	3,3-Dimetilbutanona	750 T	0	31.12.1996
09.2847	ex 2914 70 90	*10	1-Cloro-3,3-dimetilbutanona	750 T	0	31.12.1996
09.2849	ex 0710 80 69	*10	Cogumelo chinês da espécie <i>Auricularia polytricha</i> , incluindo os cozidos em vapor ou em água, congelados, destinado ao fabrico de pratos preparados (a)(b)	700 T	0	31.12.1996
09.2851	ex 2907 12 00	*10	O-cresol de uma pureza não inferior a 98,5 %	13 000 T	0	31.12.1996
09.2853	ex 2930 90 95	*16	Glutaciona	15 T	0	31.12.1996
09.2857	ex 2902 90 90	*80	Diisopropilnaftaleno, mistura de isómeros	1 000 T	0	31.12.1996
09.2859	ex 2909 49 90	*10	2,2 isopropilideno-bis (p-fenilenoxidientanol) apresentado sob forma sólida	600 T	0	31.12.1996
09.2867	ex 3207 40 90	*30	Vidro em grânulos contendo, em peso de: 73 %, inclusive, a 77 %, exclusive, de dióxido de silício, - 12 %, inclusive, a 18 %, exclusive, de trióxido de boro, - 4 %, inclusive, a 8 %, exclusive, de polietilenoglicol	80 T	0	31.12.1996
09.2871	ex 7011 20 00	*70	Visores de vidro de diagonal de 723 mm (± 3 mm) e de dimensões de 602 × 477 mm (± 2 mm) destinados ao fabrico de tubos catódicos a cores (a)	650 000 peças	0	31.12.1996
09.2873	ex 8542 13 22	*15	Memória estática de leitura-escrita de acesso aleatório (S/RAM), realizada em tecnologia C-MOS, com uma capacidade de memória de 32 K x 8 bits e um tempo de acesso superior a 55 ns, sob a forma de circuito integrado monolítico: - uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das seguintes combinações alfanuméricas: KM 62256 M5M 5256 PD 43256 ou - outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondam à presente descrição	40 000 000 peças	0	31.12.1996
09.2881	ex 3901 90 00	*94	Poliétileno clorosulfonado	6 000 T	0	31.12.1996

09.2885	2905 11 00	-	Metanol (álcool metílico)	1 000 000 T	4	31.12.1996
09.2887	ex 2905 50 10	*10	2,2,2-trifluoroetanol	250 T	0	31.12.1996
09.2889	3805 10 90	-	Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	20 000 T	0	31.12.1996
09.2892	ex 2932 29 90	*45	2'-anilino-6'-dietilamino-3'-metilespiro [isobenzofurano-1(3H), 9'-xanteno] -3-ona (N 102 T)	36 T	0	31.12.1996
09.2893	ex 3815 90 00	*88	Preparação catalítica constituída por dióxido de titânio impregnada de trióxido de tungsténio contendo no mínimo 10% de trióxido de tungsténio em peso, de trióxido de tungsténio, com uma superfície específica de 80 a 100m ² /gr	200 t	0	31.12.1996
09.2894	ex 9608 91 00	*20	Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior	40 000 000 peças	0	31.12.1996
09.2895	ex 7011 20 00	*85	Visores de vidro de diagonal de 724 mm(+/- 2 mm) e de dimensão de 471 x 601 mm (+/- 2 mm) destinados ao fabrico de tubos catódicos (a)	120 000 peças	0	31.12.1996
09.2900	7202 50 00	-	Ferro-silício-crómio	20 000 T	0	30.06.1996
09.2911	8102 91 90	-	Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio	320 T	0	31.12.1996
09.2912.	ex 8540 91 00	*97	Máscaras planas uma diagonal de 31,5 cm (+/- 0,5 cm), ou de 34 cm (+/- 0,5 cm), ou de 39 cm (+/- 0,5 cm)	5 000 000 peças	0	31.12.1996
09.2913	ex 2401 10 41 ex 2401 10 49 ex 2401 10 50 ex 2401 10 70 ex 2401 10 90 ex 2401 20 41 ex 2401 20 49 ex 2401 20 50 ex 2401 20 70 ex 2401 20 90	*10 *10 *10 *10 *10 *10 *10 *10 *10 *10	Tabaco não manufacturado, mesmo cortado de forma regular, com um valor aduaneiro não seja inferior a 450 ecus/100 kg/líquido, destinado a ser utilizado como capa ou como subcapa na produção de produtos da subposição 2402 10 00	4 000 T	0	31.12.1996
09.2914	ex 3824 90 90	*33	Solução aquosa contendo 40 % ou mais de extractos secos de betaina e 5% a 30% de sais orgânicos ou inorgânicos	38 000 T	0	31.12.1996
09.2915	ex 3824 90 90	*34	Dióxido de selício com uma pureza igual ou superior a 99% em peso, peças sob uma forma de partículas esféricas, em dispersão no monoetileno glicol	100 T	0	31.12.1996
09.2916	ex 2933 90 80	*32	5-nitroindol	5 T	0	30.06.1996
09.2917	2930 90 14	-	Cistina	600 T	0	31.12.1996
09.2918	ex 2910 90 00	*50	1,2-Epoxibutano	500 T	0	31.12.1996

09.2919	ex 8708 29 90	*10	Foles destinados ao fabrico de autocarros articulados (a)	2 600 T	0	31.12.1996
09.2920	ex5501 90 00	*10	Cabo de acetato de celulose constituído por 30 000 filamentos com um título por cada filamento de 2,4 decitex	400 T	0	31.12.1996

- (a) O controlo da utilização neste destino específico faz-se por aplicação das disposições comunitárias publicadas na matéria.
- (b) Contudo, o contingente só é admitido quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de restauração.
- (1) É aplicável o direito específico adicional.

FICHA FINANCEIRA

1. Rubrica orçamental implicada : Cap. 12 art. 120º
2. Base jurídica : art. 28º do Tratado
3. Designação da medida pautal : Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos agrícolas e industriais (1ª série 1996).
4. Objectivo: Assegurar a cobertura das necessidades comunitárias em condições favoráveis.
5. Modo de cálculo :

Designação das mercadorias	Quantidades	Preço em ecus/ unidade	Direito normal (em %)	Direito do contingente (em %)	Perdade receitas (em ecus)
Óxidos de vanádio	13 000 T	5 104	5,5	0	3 649 360
Ferro-crómio >4%	550 000 T	1 478	7,2	0	585 288
Cerejas doces	2 000 T	1 963	30,9	10	820 534
Ferro-fósforo	22 500 T	245	5	0	275 625
Ginjas	2 000 T	1 960	30,9	10	819 280
Poli-alfa-olefinas	7 500 T	3 766	11,9	0	421 080
Boysenberries	1 500 T	5 104	17,5	12	413 424
Magnésio	1 450 T	7 541	5,3	0	579 525
Butiral de polivinilo	2 000 T	4 064	11,9	0	967 232
Magnetrons	650 000 p.	24	4,6	0	717 600
Ferro-crómio 1,5 %	24 000 T	1 416	7,8	0	2 650 752
Montmorilo-nita	10 000 T	728	5,7	0	414 960

4 - Benzilbi-fênilo	300 T	16 914	5	0	253 710
Colofônias de madeira	1 200 T	1 214	7,4	0	10 780
Bromocloro-metano	550 T	2 958	7	0	113883
1 - Alceno	10 000 T	926	4	0	370 400
3,3 -Dimetilbu- tanona	750 T	6 117	6,4	0	293 616
1-Cloro-3,3- Dimetilbuta-nona	750 T	3 704	6,8	0	188 904
Cogumelos	700 T	20 837	17,4	0	2 537 947
O-Cresol	13 000 T	1 036	2,1	0	282 828
Glutationa	15 T	299 248	7,6	0	341 142
Diisopropil-naftaleno	1 000 T	1 102	5	0	55 100
2,2-Isopropilideno bis	600 T	4 032	6,4	0	154 829
Vidro em grânulos	80 T	6 246	3,7	0	18 488
Visores de vidro	650 000 p.	11	6,4	0	457 600
Memórias estáticas	40 000 000 p.	3	11,2	0	16 800 000
Polietileno clorosulfurado	6 000 T	3 472	11,9	0	2 479 008
Metanol	1 000 000	336	12,3	4	27 888 000
2,2,2-Trifluoro- etanol	250 T	646	7,4	0	11 951
Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	20 000 T	457	3,2	0	292 480
Lactona	36 T	26 400	7,7	0	73 181
Catalisador	200 T	3 625	6,5	0	47 125

Carga para marcadores	40 000 000 peças	0,01987	4,2	0	33 381
Visores de vidro	120 000 p.	0,0467	6,4	0	359
Ferro-silício-crómio	20 000 T	650	4,5	0	585 000
Desperdícios, resíduos e sucata de molibdénio	320 T	12 197	4	0	156 122
Máscaras planas	5 000 000 peças	19,33	5,2	0	5 025 800
Tabaco não manufacturado	4 000 T	4 718	13,5	0	2 547 720
Solução aquosa	38 000	247,3	7,4	0	695 407
Dióxido de silício	100 T	16 667	7,4	0	123 335
5 Nitroindol	5 T	85 800	5,5	0	23 595
Cistina	600 T	14 143	7,4	0	627 928
1,2-Epoxibutano	500 T	15 000	6,9	0	517 500
Foles	2 600 peças	1 077	5,9	0	165 212
Cabo de acetato	400 T	1 273	6,8	0	34 626

Total das perdas de receitas: 75 521 617 ecus.

ISSN 0257-9553

COM(95) 562 final

DOCUMENTOS

PT

02 03

N.º de catálogo : CB-CO-95-641-PT-C

ISBN 92-77-96976-8

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo